



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento

SÚMULA N. 10/TCE-RO

Data de Aprovação: 12.3.2015

Sessão Plenária: 12.3.2015

Data da Publicação/Fonte: **DOe** nº 882 p. 13 - 30 de março de 2015

“O encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais não impede, por si só, o julgamento regular com ressalva da prestação de contas”.

Referência Legislativa:

Constituição Estadual, artigo 53; **Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006**.

Precedentes:

Acórdão nº 03/2006 – 1ª Câmara (Processo nº 1484/2004), **Acórdão nº 04/2006** – 1ª Câmara (Processo nº 2407/2004), **Acórdão nº 06/2006** – 1ª Câmara (Processo nº 1370/2004), **Decisão nº 112/2004** (Processo nº 1207/2004) e **Decisão nº 111/2004** (Processo nº 1204/2004).

APLICAÇÃO DA SÚMULA AO CASO CONCRETO:

“(…) Em relação à esta irregularidade que restou comprovada, verifico de antemão que trata-se de procedimento de caráter meramente formal, não sendo suficiente a ensejar a reprovação das contas. (...) Inclusive, esse é o entendimento desta Corte de Contas, conforme se observa pelo disposto na Súmula n. 10/TCE-RO de 12.03.2015. (...)”. **(PROCESSO N. 01470/03-TCE-RO)**

Porto Velho, 31 de março de 2015.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Presidente